



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA.
RUA DELTA HOLANDA, 19 – CENTRO.
CEP: 62980-000 - IRACEMA/CE.**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**REF: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 038/2019.
CREDENCIAMENTO: N.º 001/2019.**

Data para entrega dos envelopes: 09 de Agosto de 2019, às 08:00horas.

Data para abertura dos envelopes: 09 de Agosto de 2019, às 08:00horas

PREÂMBULO

A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitação do Município de Iracema, torna pública que se acha aberto o procedimento de CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, para, de acordo com os termos deste edital, prestarem serviços de recebimento, avaliação e alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica, de propriedade do município de Iracema.

O credenciamento de que trata este edital será regido pelas instruções nele constantes e, no que couber pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pelo decreto Federal n.º 21.981, de 19/10/1932.

Os leiloeiros oficiais poderão obter cópia integral deste edital junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Iracema, situada à Rua Delta Holanda, n.º 19, Centro, Iracema/CE, CEP 62.980-000. Horário de 8h00 às 12h00.

Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designado.

AQUISIÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL: O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Iracema ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado – TCE: www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3428-1462, e-mail: licitacaoiracema2017@gmail.com ou junto a Comissão de Licitação da Prefeitura no endereço na Rua Delta Holanda, 19, Bairro Centro, Iracema-CE, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas.

1. DO OBJETO



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS OU DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA DE PROPRIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE IRACEMA.

2. ARÉA SOLICITANTE

2.1. Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

3. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Não pode participar deste procedimento o leiloeiro:

3.1 Impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenha sido declarado inidôneo, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02

3.2 Destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e instrução normativa nº 113 de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento (anexo VII), Indústria e Comércio Exterior;

3.3 Servidor (ocupante de cargo efetivo, ou cargo ou função em comissão) da Prefeitura Municipal de Iracema;

3.4 Inscrito no CADINE, Lei Estadual nº 12.411 de 02 de janeiro de 1995, regulamentada pelo decreto nº 27.114, de 27 de junho de 2003.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do Anexo I deste edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos originais ou cópias autênticas:

4.1 Cópia da cédula de identidade (RG).

4.2 Cópia do com comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF).

4.3 Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

4.3.1 Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará ou documento equivalente que comprove a regularidade do leiloeiro perante e determinando a data da matrícula do requerente como leiloeiro oficial.

4.4 Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou de direito privado que comprove(m) ter o requerente efetuado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis.

4.5 O participante deverá apresentar juntamente com a documentação as seguintes declarações por ele firmadas:

4.5.1 Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração e afirmando que não está inscrito no CADINE, nos termos do modelo acostado no anexo II;

4.5.2 Declaração atestando que está em situação regular para exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do modelo acostado no anexo III;

4.5.3 Declaração atestando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do município de Iracema, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro (a) ou parente até segundo grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente de Licitação do município de Iracema, de acordo com o anexo IV.

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO

5.1 O pedido de credenciamento, conforme modelo (Anexo I) e a documentação exigida no item 4 deverão ser entregues, no período de 10 (dez) dias úteis a partir da data de emissão do edital, na Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00.

5.2 O pedido de credenciamento (Anexo I) e a documentação exigida no item 4 deverão ser entregues em envelope fechado e inviolado, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2019
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL**

5.2.1 Os envelopes referidos no item 5.2 permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

5.3 Não se admitirá o encaminhamento do pedido de credenciamento por outra forma não prevista neste edital (fax ou meios eletrônicos).

5.4 No dia 09 de Agosto de 2019 às 08:00 horas, em sessão pública, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitação serão abertos os envelopes referidos no item 5.2 deste edital, que após verificados, serão rubricados por todos os presentes e juntados ao respectivo processo.

5.5 O participante poderá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no procedimento de credenciamento de leiloeiros, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

5.6 A entrega de envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da Lei, a Superveniência de fato impeditiva a participação, quando for o caso.

5.7 Após a abertura dos envelopes e realizadas as providências elencadas no item 5.4 a sessão será encerrada.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 Os participantes que não atenderem às condições estabelecidas no item 4 deste edital serão consideradas inabilitadas para o credenciamento.

6.2 A Comissão Permanente de Licitação elaborará rol contendo os leiloeiros credenciados que atenderam aos requisitos exigidos neste edital, sendo que a lista obedecerá ao critério de antiguidade dos leiloeiros credenciados, nos termos do artigo 42 do decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

6.3 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e no jornal de grande circulação.

6.4 Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a lista dos leiloeiros credenciados será homologada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

6.5 Os leiloeiros credenciados serão indicados em sistema de rodízio para prestação de serviços, obedecida a ordem de classificação por antiguidade constante do rol decorrente deste processo de credenciamento.

6.6 Fica ajustada entre as partes, que será paga pelos adquirentes dos bens, a comissão da leiloeira, que corresponde ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não cabendo ao município a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador.

6.6.1 Autoriza que em seu nome seja recebido pela contratada, o valor correspondente às despesas com a realização do leilão e cobradas dos arrematantes, em um percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor das arrematações, destinando-se a importância desta forma arrecadada a contratada para ressarcimento das despesas pelo mesmo incorrida na realização do leilão.

6.7 E em cada oportunidade em que se fizer necessária a intervenção de leiloeiro oficial, os leiloeiros credenciados indicados nos termos do item 6.5 serão convocados para firmar o contrato de prestação de serviços (Anexo IV), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

6.7.1 Quando o leiloeiro credenciado, convocado nos termos do item 6.7 deste edital, não comparecer para firmar o contrato de prestação de serviços, a administração chamará o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

6.7.2 O presente credenciamento terá validade por 12 (doze) meses a partir da data de homologação.

7. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 Se o leiloeiro inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a administração comunicará a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DO CONTRATO

8.1 O município de Iracema, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e o leiloeiro deste credenciamento assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação, fica o



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

leiloeiro convocado obriga a apresentar no ato da assinatura do contrato as seguintes certidões:

8.1.1 Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

8.1.2 Certidão conjunta de ações cíveis e criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal do local do domicílio do participante:

8.1.3 Comprovante de regularidade eleitoral.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Integram o presente edital:

9.1.1 Pedido de credenciamento (Anexo I)

9.1.2 Modelo de declaração emitida pelo participante assegurando a inexistência e impedimento legal para licitar ou contratar com a administração a afirmando que não está inscrito no CADINE (Anexo II);

9.1.3 Declaração emitida pelo participante atestando que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC (Anexo III);

9.1.4 Declaração atestando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiro do Município de Iracema, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro (a) ou parente até segundo grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente de Licitação do Município de Iracema (Anexo IV).

9.1.5 Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de recebimento, avaliação e alienação de bens inservíveis ou recuperação antieconômica, de propriedade do município de Iracema (Anexo V);

9.1.6 Instrução normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento (Anexo VI);

9.2 Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão de Organização e Acompanhamento de Leilão.

9.3 Os esclarecimentos relativos a este credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 07h00 às 12h00, pela Comissão Permanente de Licitação.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

9.4 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro de comarca de Iracema, Estado do Ceará.

IRACEMA, 25 de Julho de 2019.

Júlio César Azevedo Lima
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO I

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DADOS CADASTRAIS

À Comissão Permanente de Licitação

Nome Leiloeiro:

CPF N°:

Matrícula Junta Comercial:

Endereço:

E-mail:

CEP:

Cidade:

Telefone:

Fax:

.....
..... (nome), Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob n°, vem requerer seu credenciamento perante o município de Iracema, para prestação dos serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômico, de propriedade do município de Iracema, Administração Direta, Fundações e Autarquias, de acordo com as condições estabelecidas no edital de credenciamento n°

Declaro, sob as penas da Lei, que:

- a) Concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital;
- b) São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

Local e Data

Assinatura do interessado



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO II

DECLARAÇÃO

.....
.....(nome), Leiloeiro oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob n°....., declaro que não estou impedido de licitar ou contratar com a administração pública e não estou inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADINE), aprovado pela Lei Estadual n° 12.411, de 02 de janeiro de 1995 e regulamentado pelo decreto n° 27114, de 27 de junho de 2003.

Local, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do interessado



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO III

DECLARAÇÃO

.....
..... (nome), Leiloeiro oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº, declaro, sob as penas da Lei que não estou destituído ou suspenso da função de leiloeiro oficial , nos termos dos artigos 16 e 18 do decreto federal nº 21.981 de 19/10/1932 e nos termos da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Local, _____ de _____ de 2019.

Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

.....
....., leiloeiro oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará sob n°, portador (a) da Carteira de Identidade n°, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n°, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do município de Iracema, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro (a) ou parente até segundo grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrante da Comissão Permanente de Licitação do Município de Iracema.

Local, _____ de _____ de 2019.

Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PROFISSIONAL DE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
IRACEMA - CE E**

_____,
CONFORME A SEGUIR DESCRITO:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços profissionais de Leiloeiro Público Oficial, de um lado o Município de Iracema-CE, com sede na Rua Delta Holanda, nº 19, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.891.658/0001-80, neste ato representado pela Secretária de Administração, Planejamento e Finanças e Ordenador de Despesas, o Sr. Júlio César Azevedo Lima, com CPF nº _____, daqui por diante denominada de **COMITENTE** e de outro _____, leiloeiro (a) público (a) oficial, RG _____, CPF _____, com escritório à _____, complemento _____ Bairro _____, cidade _____ estado do Ceará, daqui por diante denominado **LEILOEIRO**, firmam em atendimento às disposições emanadas do Decreto nº 21.981/32 e legislação subsequente, o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **CONTRATANTE**, por este ato, declara-se proprietária dos bens constantes nos **ANEXOS** a este apensado, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato, possuindo-os livres e desembaraçados de quaisquer ônus, respondendo inclusive por evicção de direito, assumindo total responsabilidade quando à procedência, regular situação jurídica dos bens leiloados, regularização da documentação dos mesmos, bem como em relação a numerações de chassis e motores e demais exigências dos Órgãos de Trânsito, isentando a **CONTRATADA** de qualquer ação judicial ou extrajudicial referente a ditos bens e autorizando por este instrumento que ainda proceda a **PÚBLICO LEILÃO** dos mesmos, o qual se realizará em dia, mês e hora, previamente descrito no edital de



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

leilão que será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e em jornal de grande circulação do mesmo Estado, conforme legislação em vigor.

CLAÚSULA SEGUNDA:

Autoriza por este instrumento a CONTRATANTE, que em seu nome seja recebido pela CONTRATADA, o valor correspondente às despesas com a realização do leilão e cobradas dos arrematantes, em um percentual correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor das arrematações, destinando-se a importância desta forma arrecadada a CONTRATADA para ressarcimento das despesas pelo mesmo incorrida na realização do leilão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Neste ato, a CONTRATANTE que sob suas exclusivas expensas e mediante dedução do valor apurado na Fatura de leilão autoriza que a CONTRATADA proceda as publicações do aviso do edital de leilão por 03 (três) vezes em jornal de grande circulação e 01 (uma) vez no Diário Oficial do Estado do Ceará- DOE, como também os pagamentos dos débitos necessários com a regularização da documentação dos veículos levados a leilão junto aos Órgãos de Trânsito, de conformidade com os levantamentos procedidos logo após a realização do leilão, assim como ao despachante para proceder tais levantamentos, devendo os comprovantes destas despesas serem apensados à fatura de leilão na ocasião da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os bens objeto deste CONTRATO permanecerão na posse da CONTRATANTE até a sua efetiva entrega aos adquirentes dos mesmos, os quais deverão havê-los impreterivelmente na data estipulada no edital de leilão, mediante a apresentação da “AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA” a ser emitida pela CONTRATADA, que somente a expedirá após o efetivo recebimento dos valores das arrematações e de seus acréscimos bem como a Nota Fiscal emitida pela SEFAZ, (excetuando-se os veículos). Findo o prazo determinado no edital de leilão para a retirada dos bens arrematados, os mesmos serão considerados como ABANDONADOS, ocasião em que haverá o seu perdimento em favor da Prefeitura Municipal de Iracema, quando serão dados aos mesmos os destinos que forem convenientes, perdendo o arrematante, neste caso, a integralidade do valor pago, não lhes cabendo qualquer tipo de ressarcimentos de tais valores ou de direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais com relação ao perdimentos dos referidos bens.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE se responsabilizará por todos os débitos dos veículos existentes até a data do leilão. Após essa data, será de exclusiva responsabilidade do arrematante, quaisquer despesas que vierem a incidir sobre o veículo, tendo o mesmo, o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da integralização do valor da arrematação e de seus acréscimos, para



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

proceder a transferência de propriedade do bem junto ao DETRAN, sob pena da CONTRATANTE ingressar com uma ação, visando a busca e apreensão do veículo, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante.

CLÁUSULA QUARTA:

Fica ajustada entre as partes contratantes, que será paga pelos adquirentes dos bens, a comissão leiloeira, que corresponde ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação e que não será dedutível do valor ofertado pelo bem.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA neste ato, renuncia a comissão que seria de responsabilidade da CONTRATANTE, prevista no artigo nº 24 do Decreto 21.981/32.

CLÁUSULA QUINTA:

Os bens deverão ser pagos à VISTA, no ato da arrematação, juntamente com os percentuais de acréscimos, de que tratam as cláusulas 2ª (segunda) e 4ª (quarta) deste instrumento, em espécie ou através de cheque. Os bens cujos pagamentos tenham sido procedidos em moeda corrente poderão ser liberados no primeiro dia útil após o encerramento de leilão, e os que forem pagos através de cheque, somente o serão após a efetiva compensação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA:

Os bens cujos pagamentos ou retiradas não se processarem na forma e no prazo fixado neste contrato, serão reintegrados ao patrimônio da CONTRATANTE, não aos adquirentes dos mesmos, o direito a ressarcimentos e reclamações judiciais ou extrajudiciais, com relação aos valores pagos e a destinação dada a tais bens.

CLÁUSULA SETIMA:

A FATURA DE LEILÃO será entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis bancários contados da data do encerramento do leilão, quando será procedida a respectiva prestação de contas do produto da venda do leilão. A prestação de contas realizar-se à unicamente no escritório da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de ocorrência de mora por parte da CONTRATADA, os valores recebidos dos arrematantes, serão entregues à CONTRATANTE, devidamente atualizado, de acordo com os juros bancários correntes, registrado no período compreendido entre a data em que deveria



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

efetivar a prestação de contas e a que efetivamente a procedeu, sem prejuízo da adoção das medidas a que alude o parágrafo 4º do Art. 27 do Decreto nº 21.981/32, SALVO os casos justificáveis, tais como, greve bancária, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheques de outras praças, os quais obedecerão as normas do banco Central do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA:

Os bens objeto deste Contrato constam de vários lotes com suas características e preços mínimo para a alienação, discriminados no ANEXO citado na cláusula primeira, podendo a CONTRATANTE através de sua comissão de leilão, autorizar que a CONTRATADA reduza o preço mínimo fixado no edital de leilão, ou que receba proposta de preço condicional inferior ao mínimo fixado, quando não houver licitantes para os lotes apregoados, decidindo de imediato sobre a convalidação ou não de venda.

CLÁUSULA NONA:

As despesas com remoção dos bens, transportes, transferências e Polinter dos veículos, ou quaisquer outras que vierem a incidir sobre a transação, são de única e exclusiva responsabilidade dos arrematantes, inclusive o ICMS.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE, caso venha a cancelar o leilão reembolsará a CONTRATA todas as despesas comprovadamente gastas com a preparação e divulgação do evento, bem como, se proceder à exclusão de bens do leilão (lote total ou parcial), ficará a mesma sujeita ao pagamento da comissão da CONTRATADA, sobre o valor do lance inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO Contratual será de até 31/12/2019 contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais cabíveis.

As despesas decorrentes deste contrato correrão à Dotação orçamentária seguinte: Secretaria de Administração Planejamento e Finanças: 01.01.04.122.0100.2.001.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

parcial ou integral, assegurada à ampla defesa a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I - Advertência, por escrito;
- II - No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do serviço; limitada a 10% (dez por cento) do valor total do serviço requisitado.
- III - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- IV - Verificada qualquer infração do contrato, por parte da contratada, independente de notificação judicial, a contratante poderá rescindi-lo.
- V - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos de monta ao interesse do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cobrança da multa será efetivada por desconto ao pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso da cobrança da multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de três dias úteis, a contar da correspondente notificação.

PARÁGRAFO QUINTO - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

- a) REINCIDÊNCIA EM DESCUMPRIMENTO DE PRAZO CONTRATUAL;
- b) DESCUMPRIMENTO OU PARCIAL CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS;
- c) RESCISÃO DO CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente as



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

obrigações contratuais, desde que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE e, de declaração inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixou de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a CONTRATANTE e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela após ser declarada vencedora e assinatura do contrato poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades.

Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada ou lance verbal oferecido após a assinatura da Ata ou do Contrato, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes.

Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.

A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- e) o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal de grande circulação pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente instrumento contratual rege-se pelas pelas instruções nele constantes e, no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelo decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 038/2019 – CREDENCIAMENTO nº. 001/2019 e na proposta de preços apresentada pela



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como normas gerais de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, o qual sempre estará informada das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA

Os serviços serão executados nas dependências da Prefeitura Municipal de Iracema, com pessoal, mobília e equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA

Os impasses surgidos na execução deste instrumento contratual serão resolvidos pelas partes, de comum acordo, porém dentro das normas emanadas do Decreto nº 21.981/32 que rege a matéria. Em caso impossibilidade de composição amigável, elegem as partes, o Foro da Comarca de Iracema, estado do Ceará, em detrimento de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir as dúvidas surgidas na execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão conjuntamente assinadas por duas testemunhas a tudo presente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, destinando-se a primeira via à CONTRATADA, a segunda via á CONTRATANTE.

IRACEMA, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

CONTRATADA

Testemunhas:

1. NOME:

CPF:

2. NOME:

CPF: